TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE (PE), E JOSÉ CELESTINO DE MELO 22707220434 (MEI), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

PRPOCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023 INEXIGIBILIDADE N. º 014/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 CONTRATO N. ° 0088/2023

Pelo presente instrumento adminidtrativo de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguaracy - Praça Antônio Rabelo, 002 - Centro - Iguaracy - PE, CNPJ nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Doninha Campos, 026 - Casa - São Sebastião - Iguaracy - PE, CPF nº 457.387.344-91, Carteira de Identidade nº 3.014.390 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: JOSÉ CELESTINO DE MELO 22707220434 -MICRO EMPREENDEDOR INDIVUDUAL), inscrita no CNPJ 27.352.799/0001-31, sediada no Sítio Queimada, 460 - Iguaracy - PE - CEP: 56.840-000, representada por JOSÉ CELESTINO DE MELO, portador do CPF 227.072.204-34, e RG n.º 2.208.455 SSP/PE, sediado no Sítio Queimada, 460 - Iguaracy - PE - CEP: 56.840-000 resolvem firmar o presente Contrato decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº028/2023, oriundo da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federalnº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo no credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar do Município de Iguaracy-PE, conforme determinado no Projeto Básico, anexo ao Processo Licitatório, observadas as regras estabelecidas na chamada pública e proposta do licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 — Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 − 0 valor global do presente contrato é de R\$47.404,90 (quarenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), conforme rotas abaixo:







SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	Nº VIAG ENS	TURNO DA ROTA/QUANT. ESTUDANTES			PERCURSO		TIPO DE REVESTIMENTO PERCORRIDO / DIA		TIPO DE REVESTIMENTO PERCORRIDO/MÊS	
K				MANHÃ	TARD E	NOITE	DIA	MÊS	PAVIMEN TADO	NÃO PAVIMENT ADO	PAVIMENTAD O	NÃO PAVIMENT ADO
	17	MANHĂ: SÍTIO LAGOA NOVA - SÍTIO ANEDOTA - ESCOLA DIOMEDES GOMES UNIDADE I - ESCOLA DIOMEDES GOMES UNIDADE II - CRECHE NAÇÕES UNIDAS.	1	11			74,20	1.632,40	4,2	70,00	92,40	1.540,00

,	PROPOSTA DA ROTA						
VEÍCULO	KM	DIA	MÊS	ANO			
VAN	R\$ 2,42	R\$ 179,56	R\$ 3.950,41	R\$ 47.404,90			



- 3.2- O preço será fixo e irreajustável.
- 3.3– No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO</u>

- **4.1** O presente contrato vigerá até o dia **12 MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.
- **4.2** O local de execução dos serviços será o Município de Iguaracy-PE.
- **4.3** A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, conforme Itinerário e horário de aula e calendário escolar, podendo ser requisitado em caráter emergencial para atendimento aos finais de semana e feriados.
- **4.4** O contratado será convocado (a) pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, quando houver, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.
- **4.5** A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

12.361.0009.2017.0000	3.3.90.39.00
12.351.0009.2018.0000	3.3.90.39.00
12.361.0009.2135.0000	3.3.90.39.00
12.361.0009.2053.0000	3.3.90.39.00



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

- **6.1 –** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
- **6.1.1** Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- **6.1.2** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,
- 6.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- **6.1.4** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- **6.1.5** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- **6.1.6** Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato:
- **6.1.7** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;
- **6.1.8** Informar sobre a ocorrência de substituições.
- **6.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- 6.1.10 Disponibilizar à CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado;
- 6.1.11 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- **6.1.12** Manter o veículo dentro dos prazos previstos por ocasião da revisão e garantia ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluídos, filtros, pneus e lâmpadas;
- **6.1.13** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;
- **6.1.14** O representante deverá ter domicílio no Município de Iguaracy-PE e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;
- **6.1.15** Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;
- **6.1.16** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à PMI, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 6.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- **6.2.2** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- **6.2.3** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4 Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- **6.2.5** Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos







prazos pela **CONTRATADA**;

- **6.2.6** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.
- **6.2.7** Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos servicos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de transportes da Secretaria de Educação do Município, comprovando a prestação dos serviços.
- 7.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
- 7.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 7.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 7.4.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 7.4.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguaracy-PE, por conta do estabelecido neste Edital:
- 7.4.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 7.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- 7.5.1 prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretariada Receita Federal, devidamente válida;
- 7.5.2 prova de Regularidade referente à Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida:
- 7.5.3 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, o prestador autônomo ou o MEI devidamente válida;
- 7.5.4 prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida:
- 7.5.5 prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida:
- 7.6 As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.
- 7.7 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- **7.8** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 7.9 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 7.10 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.







SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária responsável da Secretaria de Educação, ou por outro servidor por ela designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES ERECURSOS ADMINISTRATIVOS.</u>

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Multas, nos seguintes casos e percentuais:
- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) diasúteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- **9.3** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.
- **9.4** As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **9.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.







- 9.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 9.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 9.9 A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.10 As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy-PE.
- 9.11 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração de decisão da Secretária Municipal de Educação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 9.12 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- **9.13** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.14 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- **10.2.1** Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II doart. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.
- 11.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1** Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.
- **12.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- **12.3** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE)
- **12.4** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por email e/ou outra forma, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE.
- **13.2** As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u>

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira -PE para dirimir quaisquer dúvidasoriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) viasde igual teor e forma.

Iguaracy-PE, 29 de maio de 2023

JOSÉ TORRES LOPES FILHO CPF: 457.387.344-91 RG: 014.390 SDS-PE CONTRATANTE

JOSÉ CELESTINO DE MELO 22707220434 (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVUDUAL CNPJ 27.352.799/0001-31 CONTRATADA



